



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Parágrafo Único: Saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Artigo 2º - Fica assegurada a participação no Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – De representante do titular dos serviços públicos de saneamento básico;

II – De representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

III – De representante dos usuários de serviços de saneamento básico.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Flora Rica/SP, 22 de dezembro de 2021.


GILBERTO SANCHES GOMES
Prefeito de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 22 de Dezembro de 2021.


MAURÍCIO SANTOS DE MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 69, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 802, de 29 de Junho de 2009, para adequação ao que dispõe o artigo 34, inciso IV e §4º e §6º do Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010”.

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal n.º 802, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação; instituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Considerando o que dispõe o artigo 34, inciso IV e §4º e §6º do Decreto Federal nº 7.217, de 21/6/2010;

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, atuará como órgão deliberativo e consultivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente e no controle social dos serviços de saneamento básico, e desenvolverá suas atividades, objetivando:

I – a administração do fundo municipal do meio ambiente e reconstituição dos bens lesados;

II – assessorar, estudar e propor ao órgão ambiental municipal diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente;

III – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados requisitando ao órgão ambiental municipal, bem como às entidades privadas, as informações necessárias para a apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental;

IV – decidir, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal; e

V – formular, planejar e avaliar a Política de Saneamento Básico do município.